



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 177 | 26 de Setembro de 2022

## DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA  
DO BEM ESTAR ANIMAL



AGRICULTURA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Carlos Renato Moreira Ferreira

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juliano Barbosa do Rego

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

1º Vice Presidente

### **Maria Ilma de Andrade Silva**

2º Vice Presidente

### **Luiz Carlos Gomes**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	16
Secretaria Municipal de Educação.....	18



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



**ATOS DO PODER EXECUTIVO****GOVERNO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 376 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.559 de 21 de dezembro de 2021 – **Lei Orçamentária**,

**Art. 1º.** Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.1.90.94.00.00.00.00.0100	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.195	Incremento Temporário Custeio Serv. Atenção Primária-PAB	
3.3.90.39.00.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	250.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.305.0020.3.042	Vigilância em Saúde – Vigilância e Promoção da Saúde	
3.3.90.30.00.00.00.00.0023	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0023	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)</b>		<b>330.000,00</b>

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>Codificação</b>	<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.40.00.00.00.00.0100	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	50.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.195	Incremento Temporário Custeio Serv. Atenção Primária-PAB	
4.4.90.52.00.00.00.00.0021	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.305.0020.3.043	Vigilância em Saúde – Programa HIV/AIDS e Outros DST	
3.3.90.30.00.00.00.00.0023	Material de Consumo	30.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)</b>		<b>330.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 16 de setembro de 2022.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº377, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

EMENTA: Altera o artigo 6º do decreto 361/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

**Considerando** a necessidade de adequação do Decreto nº 361/2022 no que diz respeito à contrapartida pelos serviços prestados pelos membros do Comitê Municipal Fiscal de Previdência, Estatística e Planejamento;

**Considerando** a autonomia administrativa, fiscal e orçamentária da Autarquia Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 6º do decreto 361/2022, passando a vigor com a inclusão dos parágrafos §1º e §2º com as seguintes redações:

§1º - Essas divisões serão ocupadas por servidores efetivos, em caráter concomitante aos do cargo de origem, com atividade de decisão, julgamento, criação de programas, supervisão e orientação na produção de relatórios e programas. As atividades concomitantes as já típicas de seus cargos de origem, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente, observando-se o art.98 da Lei Municipal 326/97 c/c art.7º da Lei 625/02;

- §2º As despesas decorrentes das atividades do Comitê serão custeadas pela própria Unidade Gestora do FPMBP, portanto dentro do limite já delimitado em lei e orçamento anual, respeitando a taxa de administração.

**Art.2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação do decreto alterado.

Barra do Piraí/RJ, 23 de setembro de 2022.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº378, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

EMENTA: DESIGNA OS SERVIDORES QUE SERÃO MEMBROS DA ESCOLA PREVIDENCIÁRIA INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº369, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

**Considerando** a estrutura organizacional da Escola Previdenciária prevista no artigo 5º do Decreto nº 369 de 09 de setembro de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam designados membros para compor a Escola Previdenciária, instituída pelo Decreto nº 369, de 09 de setembro de 2022, conforme a seguir especificado:

- I – Diretoria Geral: Rosilane de Assis Silva Custódio;
- II – Diretoria Disciplinar: Marcelo Zappa Meirelles;
- III – Diretoria Administrativa: Izabel Cristina da Silva;
- IV – Coordenação de Ações, Resultados e Divulgações: Patrícia da Silva Manso;
- V – Secretaria: Henrique Oliveira da Silva;
- VI – Assessoria: Jorge Ubirajara Campos Dantas;
- VII – Setor de Informática: Ana Paula Nascimento.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data e sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2022.

Barra do Piraí/RJ, 23 de setembro de 2022.

**MÁRIO REIS ESTEVES**

Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº379, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** DESIGNA OS SERVIDORES QUE SERÃO MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL FISCAL DE PREVIDÊNCIA, ESTATÍSTICA E PLANEJAMENTO INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº361, 25 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

**Considerando** a estrutura organizacional do Comitê Municipal Fiscal de Previdência, Estatística e Planejamento, instituído pelo Decreto nº361, 25 de agosto de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam designados os membros para compor o Comitê Municipal Fiscal de Previdência, Estatística e Planejamento, instituído pelo Decreto nº361, 25 de agosto de 2022, conforme a seguir especificado:

I – Presidente: Daiana Flausino de Oliveira da Silveira;

II – Fiscal: Thiago Pegas de Moraes;

III – Coletor de Dados e Apontamentos de Resultados Estatísticos: Vanderleia Barboza dos Santos;

IV – Revisor:

V – Membro Conferencista e Avaliador: Luiz de Castro Júnior;

VI – Membro Relator: Valdecir Groetares Pegas.

.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data e sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2022.

Barra do Piraí/RJ, 23 de setembro de 2022.

**MÁRIO REIS ESTEVES**

Prefeito Municipal





**DECRETO Nº380, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

“EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº368, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO – bandeira verde - no Município de Barra do Piraí.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Semanal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Piraí desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial;

Considerando a Portaria GM/MS nº913, de 22 de abril de 2022 do Governo Federal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 21 de outubro de 2022 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 21 de outubro de 2022.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- b) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.

Art. 4º. Fica revogado o “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§1º - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta

das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:

- a) Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino;
- c) As unidades de ensino devem garantir que as portas permaneçam abertas ou, no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;
- d) As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o não compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;
- e) As janelas das salas de aulas e dos demais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;
- f) A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
- g) Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;
- h) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;
- i) Deve ser realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
- j) Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;
- k) Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;
- l) Deve ser evitada a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;
- m) Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar com o auxílio par que a higienização seja feita de forma adequada;
- n) O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo recomendada a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;
- o) Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico, pessoas fora de seu convívio familiar;
- p) É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de transporte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes de entrarem na escola;
- q) Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;
- r) As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;
- s) Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;
- t) Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.



Parágrafo Terceiro: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quarto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 – Será permitido o sistema de “delivery”; e serviços de “take away”, sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.6 – Os bares e restaurantes limitrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.2 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.3 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.4 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.6 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.7 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;

4.8 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as mãos antes de usá-los.

4.9 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.10 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.11 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúti, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;

e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

f. Disponibilização de álcool 70%;

g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.

h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX – Aulas de natação;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.

XI – Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de higienização previstas.

XII - Salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.

XVI – Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII – Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes;

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

II - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

III - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

IV – As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º. e 9º. deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

II - Disponibilizar lugares internos para área de espera;

III - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - O estacionamento rotativo funcionará no período integral;

VI - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

VII - Fica permitido uso de provadores;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem

os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, elabore relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:

I – estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; unidades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.

II – ambulância e veículo de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 – CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de setembro de 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 3652 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO EM SÃO LUIZ DA BARRA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuída a denominação MATEUS FREITAS DE ALMEIDA em substituição a Rua A localizada no bairro São Luiz da Barra, Distrito Califórnia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº088/2022  
Autor: Humberto Ribeiro da Silva

**LEI MUNICIPAL Nº 3653 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

EMENTA: "ESTABELECE QUE SERÁ INCLUÍDO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O DIA DO RECONHECIMENTO DA INCLUSÃO RESPONSÁVEL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece que será incluído no Calendário Municipal, O Dia do Reconhecimento da Inclusão Responsável no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O "Dia do Reconhecimento da Inclusão Responsável" será comemorado anualmente na Segunda Semana do Mês de Julho.

Art. 3º - Serão homenageados os cidadãos barrensenses que lutam, apoiam e trabalham em prol da inclusão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº145/2022  
Autor: Jair Ferreira Borges



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 700/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**Considerando**, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, como **GESTORA - GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES – matr. 9537, FISCAIS ADMINISTRATIVOS – JULIANA MARTINS LIMA PEREIRA – matr.11599, ALINE CUNHA DE MORAES CONFORT – matr. 8402 e NAIARA SOARES DA COSTA BARCELLOS – MATR. 9685**, e como **FISCAIS SETORIAIS** os servidores abaixo relacionados, do **Contrato nº 052/2022**, firmado com o Município de Barra do Piraí através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **EBS COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - Processo nº 11.716/2021**, cujo objeto a aquisição de itens de higiene pessoal par as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré-escola, Escolas de Ensino Fundamental) item nº43, visando atender a Secretaria Municipal de Educação e todas suas Unidades Escolares, conforme descrito no edital e seus anexos conforme Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

UNIDADE ESCOLAR	FISCAL SETORIAL	MATRICULA
EM Manoel Fonseca	Alessandra Aparecida Pereira	2964
EM Mario Mariotini	Ana Paula Ribeiro Recaldes	6195
EEM Maria Nazareth Souza Silva	Antônio Vitoretto Júnior	7665
JE Ortelina Bichara	Carla Simone Braga Gussem	553
EEM Hélio Cruz	Cíntia Cristina de Oliveira Rodrigues	6922
Creche M. Geraldo de Oliveira Lima	Daniele Cristina dos Santos Pinto Rodrigues	8368
Creche M. Marilda Pegas Pereira	Danielle Anacleto de Lima	6360

TRAVESSA ASSUMPÇÃO Nº 69 – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ – TEL. (24) 2443-1622





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

<b>Creche M. José Alves Pereira</b>	Elecy Maria Santos de Oliveira	6313
<b>J. E Peixinho Dourado</b>	Elisângela da Silva Garcia	2889
<b>E. M Miguel Vasconcelos</b>	Fabiola Rodrigues da Cruz Francisco	6165
<b>JI Gal. Olívio Vieira Filho</b>	Gilson Felipe Bernardo	7620
<b>J.I. Alfredo Mansur Elias</b>	Gláucia de Lima Santos Francisco	6165
<b>EM Anna Casalli de Oliveira</b>	Inês das Dores Souza Machado	2456
<b>E.E.M Marieta Vasconcellos Coutinho Coelho</b>	Ione Jasmim Meirelles de Carvalho	1091
<b>E.E.M Dr. Gervásio Alves Pereira</b>	Juliana Gomes da Silva	3304
<b>E.E.M São José do Turvo</b>	Luiza Helena Oliveira de Souza	7533
<b>E.M Amélia de Jesus Lisboa</b>	Mara Vieira Alfena	1116
<b>E.M América Barbosa da Silva</b>	Márcia Cristina Ferreira Porto Lima	2908
<b>E.M Adma David Chedid</b>	Maria Aparecida Ribeiro Barbosa Lopes	3300
<b>J.I Monteiro Lobato</b>	Maria José dos Santos Caetano	6550
<b>CIEP Brizolão 428 D. Mariana Coelho</b>	Maria José Pio André	2483
<b>Creche M. Helena Figner</b>	Marília Efigênia da Silva	3137
<b>E.M Cortines Cerqueira</b>	Priscila Lima da Silva	6321
<b>E.M Jorge de Freitas Tinoco</b>	Rachel da Silva Veiga da Costa	7523
<b>J.I. M. Ismael</b>	Rita de Barros Albino	2686

TRAVESSA ASSUMPTÃO Nº 69 – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ – TEL. (24) 2443-1622





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

<b>Creche M. José Alberto de Oliveira</b>	Roberta Pereira dos Santos Vieira	7992
<b>E.E.M. Jehovah Santos</b>	Rosicler Mariano da Silva Ferraz	1189
<b>Creche M. Vereador Heitor Favieri</b>	Roza Maria dos Santos	1193
<b>E.E.M. Maria Aparecida Pegas Pereira</b>	Silvia Maria dos Santos Colucci	3183
<b>E.M. Professor Arlindo Rodrigues</b>	Simone de Lemos Ramos	1216
<b>J.I. Gal. Olívio V. Filho</b>	Simone dos Santos Sebastião	8611
<b>J.I. Prof. Newton Rocha Brandão</b>	Tatiana de Almeida Souza Silva	3230
<b>E.M. Maria de Lourdes Costa Coimbra</b>	Tatiane Costa de Lino	7568
<b>E.M. João de Deus</b>	Thainá Marcelo Nóbrega Mattos	8423
<b>J.I.M Professor Murilo Braga</b>	Valéria de Cássia Silva Mansur	9351
<b>E.M. Maria Gonzaga de Oliveira</b>	Vilma das Graças Britts de Souza	2867

**Art. 2º** - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

processo nº11.176/2021  
Smg/ebmp

TRAVESSA ASSUMPCÃO Nº 69 – CENTRO – BARRA DO PIRAÍ – RJ – TEL. (24) 2443-1622



**PORTARIA Nº 706/2022**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria nº523/2021, que nomeou membros efetivos e suplentes para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – Biênio 2021/2023;

Considerando o Ofício SMAG nº035/2022, de 11 de agosto de 2022 da Secretaria Municipal de Agricultura;

RESOLVE:

Art.1º - SUBSTITUIR, a partir desta data, o membro titular do Centro Universitário Geraldo Di Biase, passando a ser da seguinte forma:

Titular: Júlio César Sobral Pinto Dias por  
Maria Ilma de Andrade Silva

Art.2º - Ficam ratificados os demais termos da Portaria nº523/2021.

Art.3º - A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 25/2022, objetivando a provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônicas-Degenerativas (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da Mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, em favor das empresas: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA – Item 01, 06, 10 e 24, no valor total de R\$ 141.477,87 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos). ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – Item 02, 03, 08, 15, e 22, no valor total de R\$ 32.021,62 (trinta e dois mil, vinte e um reais e sessenta e dois centavos). ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA – Item 13, no valor total de R\$ 34.004,40 (trinta e quatro mil, quatro reais e quarenta centavos). ORTO MEDICAL MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA – Item 04, 05, 07, 09, 17, 18, 20 e 23, no valor total de R\$ 95.478,50 (noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME – Item 14 e 16, no valor total de R\$ 12.751,18 (doze mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos). EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA – Item 12, no valor total de R\$ 1.116,96 (mil, cento e dezesseis reais e noventa e seis centavos). NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Item 25, no valor total de R\$ 7.743,84 (sete mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Importa o presente Pregão Eletrônico nº 25/2022 em R\$ 324.594,37 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme laudas do processo nº 1929/2022. Carlos Renato Moreira Ferreira - Secretário Municipal de Saúde.



**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2022 - PROCESSO Nº 442/2021.**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).  
 PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ Nº: 16.102.141/0001-55,  
 EMPRESA: L A VITORIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.256.523/0001-21  
 OBJETO: INCLUIR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME O QUADRO.

PROGRAMA / FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
30.02.08.244.3014.1530	3.3.90.32.00.00.00.00	100
30.02.08.244.3014.1531	3.3.90.32.00.00.00.00	100 129 141
30.02.08.244.3014.1532	3.3.90.32.00.00.00.00	100 129 141
30.02.08.244.3014.1533	3.3.90.32.00.00.00.00	100 129 141
30.02.08.244.3014.1535	3.3.90.32.00.00.00.00	129
30.02.08.244.3014.1536	3.3.90.32.00.00.00.00	129
30.02.08.244.3014.1537	3.3.90.32.00.00.00.00	129
30.02.08.244.3014.1538	3.3.90.32.00.00.00.00	100 129

Fundamento: § 8º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.  
 Secretaria Municipal de Administração: 26 de setembro de 2022  
 Publique-se e Cumpra-se.

DIONE BARBOSA CARUZO  
 Secretário Assistência Social - INTERINO

# Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



# EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PORTARIA CME Nº01/2022

Sandra Maria de Melo Bertagnoni, Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso de suas Atribuições, nomeia as Comissões Temáticas Pertinentes compostas pelos Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, de acordo com o artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a saber:

### COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

**Presidente:** Francisco José Lacerda Gonzaga

- 01- Tatiane Costa de Lino / Daniele Cristina dos Santos Pinto Rodrigues
- 02- Rosane da Silva Sampaio / Beibiany Rocha
- 03- Francisco José Lacerda Gonzaga / Celma Regina Dias Santos Guedes
- 04- Luiz Carlos Gomes / Elves Costa dos Santos

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Presidente:** Tatiane Costa de Lino

- 01- Tatiane Costa de Lino / Daniele Cristina dos Santos Pinto Rodrigues
- 02- Ilvamar Fátima de Freitas Barros / Ana Carolina Silva Magalhães Eller
- 03- Andaluza Munique dos Santos Antônio / Ana Paula Santos Sobreira
- 04- Luiz Carlos Gomes / Elves Costa dos Santos

### COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

**Presidente:** Rosane da Silva Sampaio

- 01- Rogerio dos Santos Costa / Andreza Silva Araújo
- 02- Rosane da Silva Sampaio / Beibiany Rocha
- 03- Francisco José Lacerda Gonzaga / Celma Regina Dias Santos Guedes
- 04- Sandra Maria de Melo Bertagnoni / Creuza Maria dos Santos

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Presidente:** Ilvamar Fátima de Freitas Barros

- 01- Sandyane Pereira Miranda de Moraes / Miliane Mendes Dutra
- 02- Ilvamar Fátima de Freitas Barros / Ana Carolina Silva Magalhães Eller
- 03- Sandra Maria de Melo Bertagnoni / Creuza Maria dos Santos
- 04- Andaluza Munique dos Santos Antônio / Ana Paula Santos Sobreira

**Sandra Maria de Melo Bertagnoni**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

